



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.111/2014
Data de autuação: 30/01/2014
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Interrupção no abastecimento de GNV nos postos dos municípios da Região dos Lagos.
Sessão Regulatória: 26/06/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista a reportagem publicada no sítio do "Globo On-Line", em 30/01/2014, através da qual informou-se que *"Os proprietários de carros movidos a Gás Natural (GNV), que circulam em municípios da Região dos Lagos e em Macaé, devem aproveitar para abastecer o cilindro até o fim de semana. Na próxima segunda-feira, dia 3, não haverá fornecimento do combustível para os postos de Arraial do Cabo, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, além de Macaé. Segundo a CEG Rio, haverá uma paralisação emergencial no fornecimento para essas cidades, por conta de uma obra (...) De acordo com a concessionária, será feita a substituição de uma válvula no equipamento de fornecimento. A previsão é que o abastecimento seja normalizado na terça-feira"*.

Em resposta às indagações realizadas pela CAENE, a Concessionária encaminha à esta Agência a carta DIJUR-E-247/14, pela qual informa que *"(...) a CEG Rio (...) em 03/02/2013[4], a partir das 12h00min, com previsão de duração de 24 horas, será executado um serviço urgente de substituição de válvulas no interior do Terminal de Cabiúnas da Petrobrás (TECAB)";* consigna que *"(...) as situações de urgência divergem das situações de emergência. Neste caso, trata-se de urgência programada (...)";* explica que *"A realização de tal serviço é imprescindível, uma vez que as válvulas da CEG Rio estão com passagem de gás e, caso haja uma emergência, seria necessário requerer o fechamento das válvulas de responsabilidade da Petrobras, dentro do referido terminal, o que pode gerar um lapso temporal indeterminado para o fechamento das válvulas daquela Companhia, agravando eventual situação de emergência que se apresente";* relata que *"A CEG Rio optou por paralisar o fornecimento para os clientes postos GNV ligados em MP, em detrimento a não gerar transtorno decorrente de interrupção para os clientes residenciais, na área atendida pelo ramal Gascaboos";* salienta que *"(...) os postos de GNV ligados na rede de AP não terão o seu fornecimento interrompido";* por fim, frisa que *"A decisão de paralisação dos clientes GNV de média pressão (MP) decorreu da realização de estudo, elaborado de*



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.111/2014

Data 30/02/2014 Fls.: 34

Pública: DC 10.4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

forma minuciosa pela área técnica da Companhia, para saber se o pulmão conseguiria alimentar os clientes residenciais e pequenos comércios".

Por meio da Resolução do CODIR nº. 419, de 12/02/2014, o feito é distribuído à minha Relatoria.

Novamente instada a se manifestar¹, a CEG Rio, encaminha Relatório Técnico do procedimento da substituição das válvulas no interior do terminal da Petrobrás em Cabiúnas (TECAB), por meio da carta DIJUR-E-357/14.

Sobre tais documentos, a CAENE aponta que a Concessionária agiu em consonância ao disposto no Contrato de Concessão, destacando a regularidade da paralização ocorrida.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA entende que o contrato de concessão não foi descumprido e opina pelo arquivamento do feito.

Por meio do ofício de fls. 32, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG RIO cópia do presente feito, comunica a conclusão da sua instrução e assina o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

Em 19/05/2014, a Delegatária protocoliza nesta Agência a carta DIJUR-E-936/2014, pela qual filia-se aos entendimentos esposados pela CAENE e Procuradoria, repisa que não infringiu o Contrato de Concessão e requer o arquivamento do presente feito.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

¹ Em razão do Ofício CAENE nº. 037/14 - fls. 12.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº: E-12/003.111/2014

Data de autuação: 30/01/2014

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Interrupção no abastecimento de GNV nos postos dos municípios da
Região dos Lagos.

Sessão Regulatória: 26/06/2014

Processo nº E-12/003-111/2014
Data: 30/01/14 Fls. 38
Data da Retificação: 27/06/14
Responsável: 2054136-8

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista a reportagem publicada no sítio do "Globo On-Line", em 30/01/2014, que comunicou a paralisação no fornecimento de GNV para os postos situados nos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Macaé, no dia 03/02/2014, para a realização de obra pela Concessionária CEG RIO.

Instada a se manifestar, a CEG RIO informa que "(...) em 03/02/2013[4], a partir das 12h00min, com previsão de duração de 24 horas, será executado um serviço urgente de substituição de válvulas no interior do Terminal de Cabiúnas da Petrobrás (TECAB)"; justifica que "A realização de tal serviço é imprescindível, uma vez que as válvulas da CEG Rio estão com passagem de gás e, caso haja uma emergência, seria necessário requerer o fechamento das válvulas de responsabilidade da Petrobras, dentro do referido terminal, o que pode gerar um lapso temporal indeterminado para o fechamento das válvulas daquela Companhia, agravando eventual situação de emergência que se apresente"; explica que "A CEG Rio optou por paralisar o fornecimento para os clientes postos GNV ligados em MP, em detrimento a não gerar transtorno decorrente de interrupção para os clientes residenciais, na área atendida pelo ramal Gascaboos"; sublinha que "(...) os postos de GNV ligados na rede de AP não terão o seu fornecimento interrompido"; e ressalta que "A decisão de paralisação dos clientes GNV de média pressão (MP) decorreu da realização de estudo, elaborado de forma minuciosa pela área técnica da Companhia, para saber se o pulmão conseguiria alimentar os clientes residenciais e pequenos comércios".

O Contrato de Concessão, na Cláusula Quarta, § 3º, inciso I, prevê a possibilidade de suspensão ou interrupção no fornecimento para a realização de "reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do sistema, com prévia notificação em prazo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

razoável feita ao consumidor, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária”.

Nesse mesmo sentido, é o artigo 6º, § 3º, inciso I, da Lei 8987/95, que assim dispõe:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

(...)

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

(...).”

Conforme bem salientado pela Concessionária, a obra informada teve por objetivo *“assegurar a integridade das Redes e Instalações Auxiliares, bem como à[a] continuidade de abastecimento e segurança dos nossos clientes em caso de necessidade de utilização das referidas válvulas”,* procedimento que denota a adequada prestação do serviço.

Demais disso, convém destacar que a Delegatária buscou minimizar os impactos da citada paralisação, poupando os clientes residenciais e os Postos de GNV ligados à rede de alta pressão, revelando a preocupação da empresa em afetar o menor número possível de clientes e evitar eventuais transtornos decorrentes da suspensão no fornecimento.

Importante ressaltar, igualmente, que após o término da obra, a Concessionária apresentou *“Relatório Técnico do procedimento da substituição das válvulas no interior do terminal da Petrobras em Cabiúnas (TECAB)”*, devidamente analisado pela CAENE, que apontou que o procedimento adotado pela CEG RIO teve por objetivo *“dar continuidade as[às] condições de*



Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003-001/2014

Data 30/03/2014 **Fls.** 40

Suplica: OC 10-43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*integralidade das Redes e Instalações da rede de abastecimento da REGIÃO DOS LAGOS – o GASCAM*¹.

Desta forma, considerando a previsão legal e contratual para a paralisação no fornecimento, ante a necessidade de realização das obras informadas pela Concessionária, e tendo em vista o aviso prévio aos usuários afetados com a suspensão temporária no abastecimento, torna-se imperioso apontar a regularidade dos procedimentos adotados pela Companhia, que agiu em consonância com o Contrato de Concessão.

Nesse sentido, são os Pareceres da CAENE e Procuradoria, uníssonos em apontar a inexistência de qualquer infração contratual.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG RIO agiu de acordo com o Contrato de Concessão, no que se refere à paralisação no fornecimento de GNV para os postos situados nos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Macaé, ocorrida no dia 03/02/2014.

É o Voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

¹ Grifos como no original.



Serviço Público Estadual

Processo nº 6.121003.000/2004

Data 30/05/2014 Fls.: 43

DC 10.4359397.6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2126
DE 26 DE JUNHO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE GNV
NOS POSTOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS.**

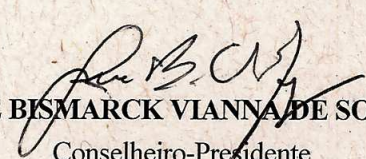
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.111/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

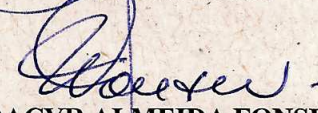
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO agiu de acordo com o Contrato de Concessão, no que se refere à paralisação no fornecimento de GNV para os postos situados nos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Macaé, ocorrida no dia 03/02/2014.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

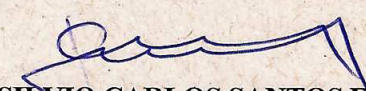
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro